

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
ÓRGÃOS INTEGRANTES DO
FORUM DE COMBATE À
CORRUPÇÃO NO ESTADO DE
SÃO PAULO - FOCCOSP.**

CONSIDERANDO os graves efeitos que a corrupção e a lavagem de dinheiro acarretam para a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a corrupção impossibilita a igualdade efetiva de participação dos cidadãos nas decisões públicas e enfraquece a força institucional do Estado;

Os participantes aqui subscritos RESOLVEM:

1. Assumir o compromisso entre si, para:

- promover e difundir em parceria com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCCLA, o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD);

- discutir e propor ações no âmbito do Estado que contribuam para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;

- promover a integração das pessoas obrigadas pela Lei nº 9.613, de 3/3/1998, com os órgãos reguladores;

2. Endossar o modelo de articulação integrado, fortalecendo a percepção de que o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro deve passar por uma atuação organizada do Estado brasileiro;

3. Buscar a atuação integrada e articulada com a ENCCLA;
4. Reiterar o empenho em prover para a sociedade brasileira um ambiente livre de corrupção e de lavagem de dinheiro, bem como para a identificação das medidas que ainda se revelam necessárias;
5. Indicar formalmente representante e suplente para compor o FOCCOSP.

E, por estarem os integrantes do Fórum de Combate à Corrupção do Estado de São Paulo - FOCCOSP acordados em suas intenções firmam entre si o presente instrumento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.



ARÍCIO JOSÉ MENEZES FORTES
BANCO CENTRAL DO BRASIL



Antônio Gustavo Rodrigues
Presidente

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF/MINISTÉRIO DA
FAZENDA



MÁRIO VINÍCIUS SPINELLI

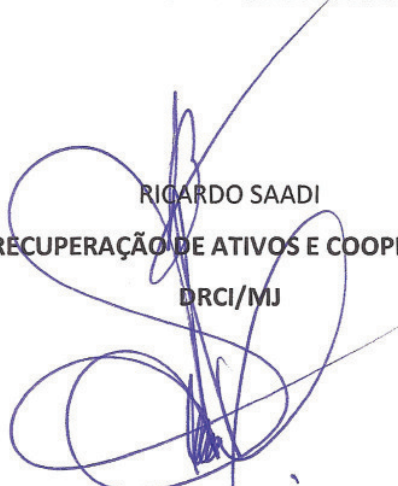
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



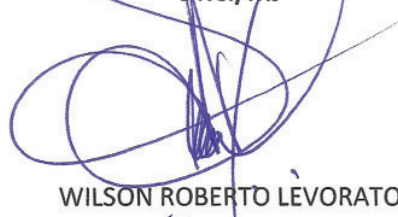
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA



RICARDO SAADI

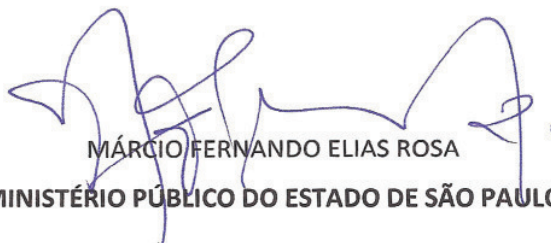
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL –

DRCI/MJ



WILSON ROBERTO LEVORATO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN



MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



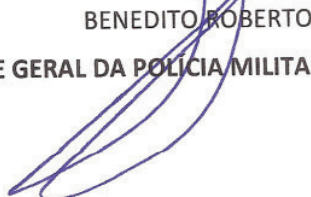
PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



BENEDITO ROBERTO MEIRA

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

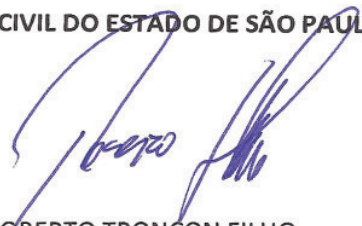




CELSON AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



VALMIR EDUARDO GRANUCCI
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



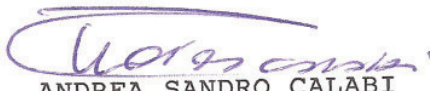
ROBERTO TRONCON FILHO
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



NORMA SUELI BONACCORSO
POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

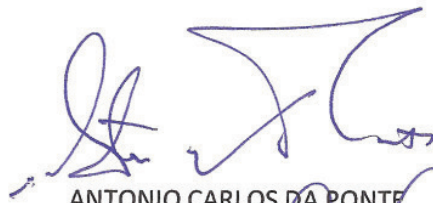


ANDREA SANDRO CALABI
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



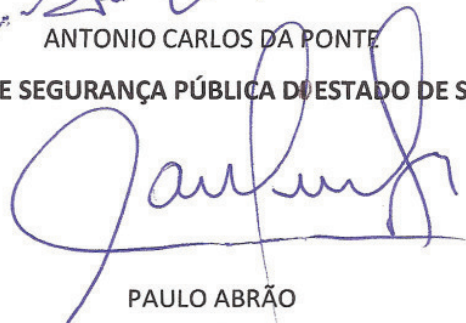
LOURIVAL GOMES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO





ANTONIO CARLOS DA PONTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

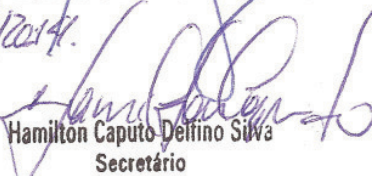


PAULO ABRÃO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

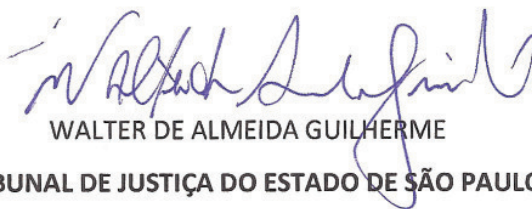
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em 19/12/2014.



Hamilton Caputo Delfino Silva
Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



WALTER DE ALMEIDA GUILHERME

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nº 17/2014. Vigência: 15/4/2014 até 14/4/2015. Valor Global: R\$ 27.808,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral; CONTRATADA: José Antônio Landucci de Moraes, Sócio. Data da assinatura: 15/4/2014.

AVISO DE PENALIDADE

Espécie: Aviso de Multa, Suspensão e Cancelamento de Ata de Registro de Preços. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com o entendimento da Consultoria Jurídica exarado no Parecer nº 290/2014 - Conjur/DG, aplicou à empresa Cláudia Barros Pinheiro - ME, CNPJ: 10.861.113/0001-35, a penalidade de multa de dez por cento sobre o valor da parcela inadimplida cumulada com impedimento de licitar e de contratar com o MPDFT, pelo prazo de um ano, que se iniciará em 21/5/2014 e terminará em 20/5/2015, com fulcro nos incisos II e IV do § 2º da Cláusula Nona - Das sanções Administrativas da Ata de Registro de Preço nº 050/2013 - B, combinado com o Art. 87, II e III da Lei nº 8.666/93, em razão da manutenção da irregularidade fiscal, com amparo no Parecer CORAG/SEORI/AUDIN - MPU nº 078/2010; cancelou a Ata de Registro de Preços nº 050/2013 - B, com fundamento na Cláusula Sexta, § 1º, "a", da Ata de Registro de Preço nº 050/2013 - B, combinado com art. 20, I, do Decreto nº 7.892/2013 conforme consta do Processo Administrativo nº 08190.200735/13-13.

LIBANIO ALVES RODRIGUES
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: CDN Engenharia e Construções Ltda. - EPP, com valor global de R\$84.299,99.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2014 - UASG 030001

Nº Processo: 025.776- 2013-4 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de suporte técnico e atualização de versão do fabricante para o software de modelagem de dados Sybase Power Designer Information Architect, conforme Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/05/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/06/2014 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO
Pregoeiro

(SIDEAC - 20/05/2014) 030001-00001-2014NE000013

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a) Espécie: Protocolo de Intenções que entre si celebram os órgãos integrantes do fórum de combate à corrupção no Estado de São Paulo - FOCOOSP; b) Objeto: promover e difundir em parceria com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para combate à corrupção e à lavagem de dinheiro (PNLD); c) Signatários: pelo TCU, Secretário da Secex-SP, Hamilton Caputo Delfino Silva; pelo Banco Central do Brasil, Arício José Menezes Fortes; pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF/Ministério da Fazenda, Presidente Antônio Gustavo Rodrigues; pela Controladoria Geral do Município de São Paulo, Mario Vinicius Spinelli; pela Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo, Gustavo Ungaro; o Departamento de Polícia Rodoviária, pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional/DRCI-MJ, Ricardo Saadi; pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, Wilson Roberto Levorato; pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa; pelo Ministério Público Federal, Pedro Barbosa Pereira Neto; Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Benedito Roberto Meira; pelo Ministério Público de Contas, Celso Augusto Matuck Feres Junior; pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, Valmir Eduardo Granucci; pela Polícia Federal no Estado de São Paulo, Roberto Troncon Filho; pela Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo, Norma Sueli Bonaccorso; pela Receita Federal do Brasil, Marcos Fernando Prado de Siqueira; pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Andrea Sandro Calabi; pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Lourival Gomes; pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Antônio Carlos da Ponte; pela Secretaria Nacional de Justiça, Paulo Abrão; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Walter de Almeida Guilherme.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

EDITAL Nº 25, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TC 022.645/2013-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citada a empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. (CNPJ: 05.736.278/0001-45) para, no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundação Nacional de Saúde, solidariamente com o Sr. José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04), ex-Prefeito Municipal de Acarape/CE, os valores originais a seguir, atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992):

Data da Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
4/7/2006	50.658,39
21/9/2006	144.000,00

O débito decorre da execução parcial do objeto do Convênio 797/2005 (Siafi 559339), firmado com a Funasa, no que se refere à primeira e à segunda parcelas dos recursos nele previstos, com a construção de apenas 50 módulos sanitários, o que propiciou a ocorrência da irregularidade na prestação de contas parcial, com infração ao disposto no termo do Convênio e seus anexos. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos dos juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992).

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO
Secretário

EDITAL Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TC 022.645/2013-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a oitiva da empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. (CNPJ 05.736.278/0001-45), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentar razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de simulação do certame licitatório Tomada de Preços 2006.05.04.02, destinado à contratação das obras pertinentes ao convênio 797/2005 (Siafi 559339 - melhorias sanitárias domiciliares no Município de Acarape/CE), com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993:

a) mapa comparativo de preços das propostas datado de 5/6/2006, portanto anterior à sessão de aberturas das propostas de preços, a qual se deu em 14/6/2006;

b) não apensação dos documentos das empresas participantes ao processo, com exceção dos da competidora Cosampa. Os documentos da vencedora Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. não se encontram apensos;

c) coincidência em todos os valores dos itens cotados nas propostas das empresas concorrentes (com uma pequena diferença em um dos itens);

d) não funcionamento da empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. no endereço constante da sua proposta, tendo informado o administrador do prédio que o proprietário alugou a sala para a referida empresa até janeiro de 2008 mas que a empresa nunca funcionou efetivamente no local, sendo apenas visitada esporadicamente pelo locatário.

A ausência de manifestação no prazo não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo Tribunal.

O Tribunal poderá declarar a inidoneidade da empresa acima, em razão de fraude à licitação, para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992), caso as razões de justificativa ora requisitadas sejam rejeitadas.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PIAUÍ

EDITAL Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2014

TC 002.212/2014-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Sr. Amaro José de Freitas Melo, CPF 111.992.455-34, para, **no prazo de quinze dias**, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/5/2014: R\$ 134.369,84.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do TC/PAC 0620/2008 (Siafi 648041), em razão da **omissão** no dever de prestar contas no prazo legal, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Batalha/PI.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados monetariamente, desde as datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 16/5/2014 corresponde a R\$ 148.380,46.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável, e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-PI ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2014 celebrado entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Minas Gerais e a empresa LABOR Obras Ltda.; b) Processo: TC-005.175/2014-3; c) Data da Assinatura: 7/5/2014; d) objeto: Repactuação de preços; e) Valor: R\$ 21.936,96; f) Efeitos financeiros: 10/3/2014; g) Cobertura Orçamentária: elemento de despesa 339037 - Locação de Mão de Obra - NE nº 38/2014; h) Fundamento legal: art. 5º do Decreto nº 2.271/1997, nos arts. 37 a 41 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, e no inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93; i) Signatários: José Reinaldo da Motta pela Contratante e Ivan Luiz Fontes Sobrinho pela Contratada.

AVISO

1. A Comissão de Avaliação e Aquisição de Imóvel, designada pela Portaria Secex-MG nº 2/2014, torna público o processo visando a aquisição de imóvel comercial para abrigar a nova sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Minas Gerais (Secex/MG). Para tanto, informa que receberá, no prazo de até 5 dias úteis contados da data desta publicação, no horário de 10 h às 18 h, na Secex/MG, localizada à Rua Campina Verde, 593, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte, Minas Gerais, propostas comerciais de venda de imóveis que atendam aos seguintes requisitos:

2.1 Área: mínima de 961 m², podendo-se descontar, se for o caso, a área correspondente a auditório e/ou espaço multiuso de uso comum porventura existente na edificação;

2.2 Tipo de edificação: andar corrido (laje em edifício comercial/empresarial) podendo ser considerados imóveis em até três pavimentos, desde que os pavimentos sejam contíguos e possuam *shaft* para interligação das instalações entre os andares, de modo a otimizar o fluxo de trabalho e a interação entre os diversos setores da Secretaria;

2.3 Localização: Na Área Central (Art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 7165/1996 - Plano Diretor de Belo Horizonte), no polígono definido pela Avenida Amazonas, Avenida Bias Fortes, Avenida Brasil, Avenida Afonso Pena e Avenida do Contorno;

2.4 Elevadores: mínimo de 3, e em consonância com as posturas municipais;

2.5 Garagem: coberta com capacidade mínima para 27 veículos (nos termos do art. 2º, §1º, da Lei nº 4.591/64);

2.6 Prazo de entrega: pronto, disponível para imediata ocupação e com "habite-se".

2.7 Preço: preço de mercado, a ser aferido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou, alternativamente, pela Caixa Econômica Federal, limitado à dotação orçamentária.

2.8 Segurança: controle de acesso identificado à edificação e circuito fechado de TV;

2.9 Pavimento-tipo: a disposição da estrutura e das instalações deverá possibilitar recebimento de piso elevado para permitir facilmente a alteração de *lay out*;

2.10 Estado de conservação: tanto as lajes ofertadas quanto a edificação em que se situam deverão encontrar-se em ótimo estado de conservação;

2.11 Administração do imóvel: imóvel comercial, em que haja outros condôminos, e que a Administração do edifício fique a cargo do condomínio constituído;

3. A Comissão informa que as propostas apresentadas em função dos anúncios anteriormente publicados permanecem válidas, não havendo necessidade dos ofertantes as reapresentarem.

ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO
Presidente da Comissão